

## NEWSLETTER FISCAL

Nº 40  
Fevereiro 2014

### IRS

- **Circular n.º 1/2014, de 16 de janeiro - IRS - Tabelas de retenção na fonte para 2014**

Vem a presente Circular divulgar, em anexo, as tabelas de retenção na fonte de IRS para 2014, aprovadas pelo Despacho n.º 706-A/2014, de 9 de janeiro, da Ministra de Estado e das Finanças.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1C229887-C426-4D9D-8287-CD66E68EE083/0/Circular\\_1\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1C229887-C426-4D9D-8287-CD66E68EE083/0/Circular_1_2014.pdf)

- **Circular n.º 2/2014, de 29 de janeiro - IRS - Tabelas de retenção na fonte para 2014 – Região Autónoma da Madeira**

Vem a presente Circular divulgar, em anexo, as tabelas de retenção de IRS para 2014, aprovadas pelo Despacho n.º 10/2014/M, de 16 de janeiro, do Secretário Regional das Finanças e do Plano da Região Autónoma da Madeira.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D8594C62-6013-40C2-BE97-C264BAFFA71F/0/Circular\\_2\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D8594C62-6013-40C2-BE97-C264BAFFA71F/0/Circular_2_2014.pdf)

- **Portaria n.º 15-A/2014, de 24 de janeiro - Instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações – AT**

Vem a presente Portaria aprovar as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações - AT, para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a subalínea i) da alínea c), e a alínea d), do n.º 1 do artigo 119.º, do Código do IRS.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2014/01/01701/0000200003.pdf>

### IRC

- **Aviso n.º 1019/2014, de 2014.01.24, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças - Taxa supletiva de juros moratórios**

Vem o presente Aviso dar conhecimento que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2014, é de 7,25 %.

<http://dre.pt/pdf2sdip/2014/01/017000000/0251702518.pdf>

- **Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A de 29/01 – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014**

Vem o presente Decreto Legislativo Regional aprovar o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014.

<https://dre.pt/pdf1sdip/2014/01/02000/0070300739.pdf>

- **Despacho n.º 1576/2014, de 2014.01.31, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais - Declaração modelo 22 de IRC, respetivos anexos e instruções**

Vem o presente Despacho aprovar a nova declaração periódica de rendimentos modelo 22 de IRC, respetivos anexos e instruções de preenchimento, em consequência das alterações legislativas ocorridas em 2013.

Neste sentido foram aprovados os seguintes impressos e respetivas instruções de preenchimento:

- A declaração periódica de rendimentos declaração Modelo 22
- Anexo A da declaração Modelo 22;
- Anexo B da declaração Modelo 22;
- Anexo C da declaração Modelo 22; e
- Anexo D da declaração Modelo 22.

<https://dre.pt/pdf2s/2014/01/022000000/0316703182.pdf>

- **Despacho n.º 39/2014-XIX, de 30/01, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais - Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS)**

Vem o presente Despacho determinar que, nas situações em que em que a sociedade dominante passe a ser considerada dominada de uma outra sociedade residente em território português, em consequência das alterações introduzidas neste regime, o prazo para exercer a opção pela continuação da aplicação do RETGS previsto no n.º 10 do artigo 69.º do Código do IRC, seja, excepcionalmente, prorrogado até 31 de março de 2014 (doutro modo seria o final de Fevereiro).

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/29E1E7BB-D094-4FD5-9CDE-F3A941150FE2/0/Comunicado\\_SEAF\\_20140130.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/29E1E7BB-D094-4FD5-9CDE-F3A941150FE2/0/Comunicado_SEAF_20140130.pdf)

## IVA

- **Ofício circulado n.º 30157/2014, de 29/01 - Alterações das taxas aplicáveis às operações que se consideram efetuadas na Região Autónoma dos Açores**

Vem o presente Ofício circulado, esclarecer eventuais dúvidas sobre qual a taxa em vigor no momento em que ocorre a exigibilidade do imposto, na sequência das alterações das taxas de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), relativamente a operações que sejam consideradas efetuadas na Região Autónoma dos Açores, por força da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (Lei do Orçamento de Estado para 2014).

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8E99796F-5FA5-4291-8E96-54B86BCC4926/0/Oficio\\_circulado\\_30157.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8E99796F-5FA5-4291-8E96-54B86BCC4926/0/Oficio_circulado_30157.pdf)

- **Ofício circulado n.º 30158/2014, de 29/01 - Orçamento de Estado para 2014 - Alterações ao CIVA e Legislação Complementar**

Vem o presente Ofício circulado esclarecer as alterações mais significativas na sequência das alterações em sede de IVA, por força da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (Lei do Orçamento de Estado para 2014).

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/91C40CBE-2909-473C-B6E0-320BAA2CB893/0/Oficio\\_circulado\\_30158.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/91C40CBE-2909-473C-B6E0-320BAA2CB893/0/Oficio_circulado_30158.pdf)

- **Cross-Border Rulling (CBR) – Informação em matéria de IVA a apresentar por empresas que realizem operações transfronteiriças.**

Vem a presente informação prever que os sujeitos passivos que tencionam efetuar transações transfronteiras entre dois ou mais dos Estados-membros participantes no projeto de fusão, podem solicitar um parecer prévio relativo às transações que pretendem realizar, sendo que, para ser classificado como CBR o pedido deve respeitar a operações de grande complexidade, sendo a sua admissão ou rejeição da competência do Estado-membro em que é apresentado.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/FC5DDE51-55FE-4F98-8196-760A101C8191/0/Divulgacao\\_projeto\\_CBR.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/FC5DDE51-55FE-4F98-8196-760A101C8191/0/Divulgacao_projeto_CBR.pdf)

- **Despacho n.º 41/2014-XIX, de 31/01 - Revogação do regime de isenção de IVA - Agricultura**

Vem o presente Despacho determinar a prorrogação até 30 de abril de 2014 do prazo para a entrega das declarações referidas nos artigos 31.º e 32.º, ambos do Código do IVA, face às novas regras aplicáveis aos agricultores.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/BE7CF5A5-9B35-4BAA-899C-8D2C5BD4D7AC/0/Comunicado\\_SEAF\\_20140131.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/BE7CF5A5-9B35-4BAA-899C-8D2C5BD4D7AC/0/Comunicado_SEAF_20140131.pdf)